

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§1º O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Itda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;

IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

§ 8º A cooperativa constituirá e manterá em funcionamento, na forma e prazos da regulação setorial aplicável, o seu Comitê de Remuneração, podendo aderir e utilizar a estrutura constituída no âmbito do Sicoob Confederação, em caráter transitório ou permanente, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Uni sudeste.

§ 9º

MANTIDO

Adequação

Renumerado